

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 048/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E
DOS TERRITÓRIOS E A
EMPRESA MARADILHA MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1.	Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade, com disponibilização de sistema informatizado e veículos pelo CONTRATANTE e com alocação de pessoal especializado e disponibilização de insumos pela CONTRATADA. (incluindo insumos de EPI's e as ferramentas)	1	Serviço	R\$ 1.426.491,46	R\$ 17.117.897,52

ANEXO II

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PA nº: 0011830/2024
Contrato nº:
Vigência:
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade
Contratada:
CCT Base: CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC

RESUMO ITEM 1 - POSTOS DE SERVIÇO SEM INSUMOS FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E EPI

Item	Categoria	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Gerente Administrativo e de Logística	1	R\$ 6.549,23	R\$ 13.868,83	R\$ 13.868,83	R\$ 166.425,96
2	Gerente de Manutenção	1	R\$ 7.342,55	R\$ 15.357,23	R\$ 15.357,23	R\$ 184.286,76
3	Gerente de Dados e Informações	1	R\$ 7.548,96	R\$ 15.753,35	R\$ 15.753,35	R\$ 189.040,20
4	Supervisor Administrativo	3	R\$ 4.231,32	R\$ 9.386,31	R\$ 28.158,93	R\$ 337.907,16
5	Supervisor de Dados e Informações	1	R\$ 4.231,32	R\$ 9.386,31	R\$ 9.386,31	R\$ 112.635,72
6	Encarregado	6	R\$ 4.231,32	R\$ 9.420,42	R\$ 56.522,52	R\$ 678.270,24
7	Assistente Administrativo	2	R\$ 2.405,96	R\$ 5.992,15	R\$ 11.984,30	R\$ 143.811,60
8	Motorista Executivo 44 horas	158	R\$ 3.300,94	R\$ 7.683,93	R\$ 1.214.060,94	R\$ 14.568.731,28
9	Motorista Executivo 12x36 diurno	4	R\$ 3.300,94	R\$ 7.272,83	R\$ 29.091,32	R\$ 349.095,84
10	Motorista Executivo 12x36 noturno	4	R\$ 3.661,04	R\$ 7.963,88	R\$ 31.855,52	R\$ 382.266,24
SUBTOTAL		181			R\$ 1.426.039,25	R\$ 17.112.471,00

RESUMO ITEM 1 - INSUMOS FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS E EPI'S

Item	INSUMO	UND	QTD	CUSTO TOTAL MENSAL	CUSTO TOTAL ANUAL
10	EPI'S	MÊS	12	R\$ 134,34	R\$ 1.612,08
11	FERRAMENTAS/ EQUIPAMENTOS	MÊS	12	R\$ 317,87	R\$ 3.814,44

VALOR TOTAL DO ITEM 1		MENSAL	ANUAL
		R\$ 1.426.491,46	R\$ 17.117.897,52

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada: CCT Base: CCT SINTRATER/SEAC	Programa Brasil Maior? Não
Posto: Gerente Administrativo e de Logística	

**FAMÍLIA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	6.549,23
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Doutros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			6.549,23

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §2º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.256 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h. Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada premogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (5230*), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Quilow de horas trabalhadas será de 220 (4400) para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, exceto as categorias com lei regulamentadoras que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio-transporte	dias úteis: 22	R\$	11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio-transporte			8%	(242,00)
B	Auxílio-alimentação	dias úteis: 22	R\$	46,05	1.026,30
B.1	Dedução auxílio-alimentação	dias úteis: 22	R\$	0,20	(6,60)
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários					1.019,70

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 8% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado ao pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio-alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

I	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	144,44
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		145,15

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na POFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na POFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Q.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Luogo real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	1.309,85
B	SEMI ou SEEC	1,50	-	98,34
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	65,49
D	ENCRA	0,20	-	13,30

E	Salário Educação	2,50	-	168,73
F	FGTS	8,00	8,00	523,94
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,93	6,00	101,89
H	SEBRAE	0,80	-	20,30
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		16,73	34,00	2.405,54

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	545,55
B	Adicional de férias	2,78	2,78	182,07
	Subtotal	11,11	11,11	727,62
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,78	267,21
	Total do 13º salário e adicional de férias	15,19	14,89	994,83

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNU 189/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	27,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,98
C	Multa do FGTS s/ demissão e av. prévio indenizado	0,17	0,17	11,13
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	127,09
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	46,59
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	192,55
	Total da provisão para rescisão	6,21	6,18	406,71

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 300. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: B.08 x Item A.

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1504/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme Item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

Item	Composição do custo pela reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	545,55
B	Auxílios legais	1,67	1,67	109,37
C	Licença paternidade	0,02	0,02	1,31
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	2,62
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	4,58
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,11	663,43
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.1	2,72	1,61	243,61
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	12,85	11,72	907,04

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memo de calc. = $5 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memo de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memo de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário é 139% proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times (\text{Incidência da ocorrência} / 12 \times 100)$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada				-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,98	68,62	4.714,14

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do sistema de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar do posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 6.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §2º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	12.438,22
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos Indiretos = Base de cálculo do lucro	12.768,75
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	13.151,81
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	13.868,83

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	lucro real (%)	lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	2,74	-	-	340,53
B	lucro	3,00	-	-	383,06
C	Tributos				
	PIS	0,08	0,05	-	4,16
	COFINS	0,14	3,00	-	19,42
	PIS/COFINS (Lei 12.546/2013 - Programa Brasil Mais)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	653,44
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.440,61

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação, Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4)

B) Item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

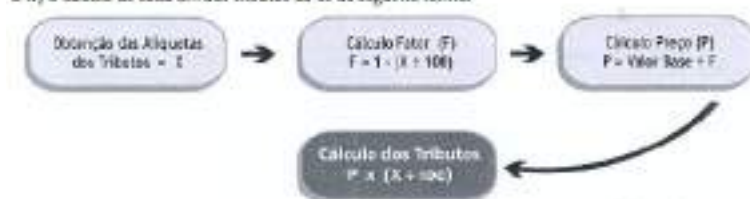
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.463/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - 1 Aliquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.548,23
B	Módulo 2 - Benefícios	1.019,70
C	Módulo 3 - Insuínos diversos	145,15
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	4.714,14
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.440,61
Valor total por empregado		13.868,83
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1
Valor mensal do posto		13.868,83

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento da transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada: CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC Posto: Gerente de Manutenção	Programa Brasil Maior? Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SET/MPDG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 898/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	7.342,55
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Doutros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			7.342,55

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, ou acordo coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IR MPDG SETI 05/2017, art. 3º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 155), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 159, §9º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.206 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h. Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 898/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (5230*), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Única de horas trabalhadas será de 220 (duzentos) para todas as categorias independente da jornada de trabalho, exceto as categorias com lei regulamentadora que fixar expressamente o limite de horas anuais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$	11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			6%	(242,00)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	46,65	1.026,30
B.1	Dedução auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	0,80	(6,60)
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários					1.019,70

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interrompida, ou quantidade específica de acordo com a necessidade de contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interrompida, ou quantidade específica de acordo com a necessidade de contratação. Válido seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custo do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou disídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

B	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	113,88
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos	-
D	EPI - (Consta em Planilha auxiliar)	-
Total dos insumos diversos		114,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	1.408,51
B	SESI ou SESC	1,50	-	110,14
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	73,43
D	INCRA	0,20	-	14,69

E	Salário Educação	2,58	-	133,56
F	FGTS	8,00	8,00	357,40
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,91	6,00	215,14
H	SEBRAE	0,00	-	44,00
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,73	14,00	2.696,93

Notas:

A-H) As listantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

a) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As listantes devem cotar o percentual do RAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	33º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	33º Salário	8,33	8,33	611,63
B	Adicional de férias	2,78	2,78	204,12
	Subtotal	11,11	11,11	815,75
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,78	299,58
	Total do 33º salário e adicional de férias	15,19	14,89	1.115,33

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNR 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	30,84
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	2,20
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	12,48
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	142,45
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	52,13
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	1,94	2,94	215,87
	Total da provisão para rescisão	6,21	6,16	455,97

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100%. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 163/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1903/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 163/2013.

Consideramos o percentual de 5% do aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	811,63
B	Ausências legais	1,67	1,67	132,62
C	Licença paternidade	0,02	0,02	1,47
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	2,94
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	5,14
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	743,80
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,72	3,44	273,14
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,85	13,57	1.036,94

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 163/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $5 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 8771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 138% proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $[(\text{Remuneração} + \text{Tempo Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5 Intra-jornada	LUCRO real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B Suprimento do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intra-jornada	-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	71,08	68,62	5.285,17

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intra-jornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprir o gozo do intervalo intra-jornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 7L, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	13.762,01
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	14.139,09
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	14.563,25
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	15.357,23

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5 Custos indiretos, Tributos e Lucro	lucro real (%)	lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A Custos indiretos	2,74	-	-	377,08
B Lucro	3,00	-	-	428,17
C Tributos				
PIS	0,08	0,65	-	4,61
COFINS	0,14	3,00	-	21,50
ISS (Lei 12.546/2011 - Programa Social Maker)	-	-	-	-
SIMPLES	-	-	Variável	-
ISS	5,00	5,00	Variável	767,88
Total dos custos indiretos, lucro e tributos				1.595,22

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.682/02 e 10.831/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão inclusos.

C-ii) Base de cálculo = 1 Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro

(1 - 1 Aliquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	7.342,55
B Módulo 2 - Benefícios	3.019,70
C Módulo 3 - Insumos diversos	114,59
D Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	5.285,17
E Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.595,22
Valor total por empregado	15.357,23
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	15.357,23

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Proposta nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade.	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Maior? Não
CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC	
Posto: Gerente de Dados e Informações	

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	7.548,96
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			7.548,96

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 58, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 192), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.166 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52%30*), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 229* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor da hora trabalhada será de 220 (440%) para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, exceto às categorias com leis regulamentadoras que fixam explicitamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$ 11,60	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	(242,00)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 46,65	1.026,30
B.1	Dedução auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$ 0,30	(6,60)
C	Assistência médica e familiar			-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral			-
E	Outros (especificar/justificar)			-
Total dos benefícios mensais e diários				1.029,70

Notas:

A) Valor do vale = Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interrompida, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 interrompida, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custo do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	113,68
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		114,39

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPRES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	1.519,79
B	SESI ou SESC	1,50	-	113,23
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	75,49
D	INCRA	0,20	-	15,10

E	Salário Educação	2,50	-	188,72
F	FGTS	8,00	8,00	603,52
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,53	8,00	221,18
H	SEBRAE	0,60	-	43,29
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,73	34,00	2.772,72

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais da RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33	8,33	628,88
B	Adicional de férias	2,78	2,78	209,86
	Subtotal	11,11	11,11	838,69
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,78	308,00
	Total do 13º salário e adicional de férias	15,19	14,89	1.146,69

Notas:

A) Cálculo: L/12

B) Cálculo: item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CMU 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	31,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	2,26
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	12,83
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	146,45
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	53,60
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	221,94
	Total da provisão para rescisão	6,21	6,16	468,78

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100). Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1304/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano do contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 11.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,98\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,30) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme Item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

Item	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	628,83
B	Ausências legais	1,67	1,67	126,07
C	Licença paternidade	0,02	0,02	1,51
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	3,02
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	5,28
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	764,71
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,72	3,44	280,62
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,85	13,57	1.045,33

Notas:

A) Refere-se à remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário é 13% proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $\frac{((\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)) \times \text{Incidência da ocorrência} / 12 \times 100}{100}$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituto)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada				-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,98	68,62	5.433,73

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada interrompida.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	14.116,98
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	14.503,79
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	14.938,90
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	15.753,35

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	1,74	-	-	386,81
B	Lucro	3,00	-	-	435,11
C. Tributos					
	PIS	0,03	0,00	-	4,73
	COFINS	0,14	3,00	-	22,05
	IRPJ (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	787,67
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					1.636,37

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado das empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B-i) Item A, Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos Indiretos

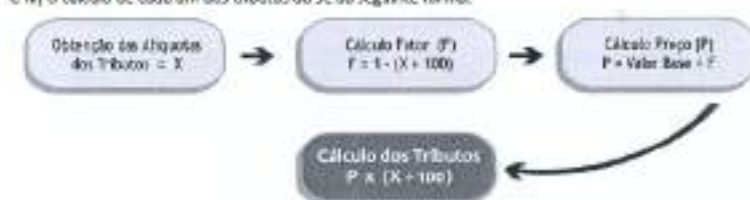
C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (Leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cobrados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos Indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da remuneração	7.548,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.013,70
C	Módulo 3 - Insumos diversos	114,50
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	5.433,73
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.636,37
Valor total por empregado		15.753,35
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		1
Valor mensal do poste		15.753,35

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Proposta nº:	
Vigência:		
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação:	Lucro Real
Contratada:	Programa Brasil Mais?	Não
CCT Base: CCT SIMTRATER/SEAC		
Posto: Supervisor Administrativo		

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	4.231,32
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			4.231,32

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 192), caso não exista disposição em contrário no CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.206 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52%³⁰), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 30%

*Divisor de horas trabalhadas: oriço de 220 (44x5) para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, exceção às categorias com leis regulamentadoras que fixam expressamente o fôco de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: 22 R\$ 11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte 8%	(242,00)
B	Auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 46,65	1.026,30
B.1	Dedução auxílio alimentação dias úteis: 22 R\$ 0,30	(6,60)
C	Assistência médica e familiar	-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos benefícios mensais e diários		1.019,70

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 Intermitente, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 8% do salário básico do empregado (Lei 7415/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 Intermitente, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	113,88
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos - (Consta em Planilha auxiliar)	-
D	Outros (especificar/justificar)	-
Total dos insumos diversos		114,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) x % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	840,25
B	SESI ou SESC	1,50	-	63,47
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	42,31
D	INORA	0,20	-	8,46
E	Salário Educação	2,50	-	105,78
F	FGTS	8,00	8,00	338,51
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,93	6,00	123,98
H	SEBRAE	0,50	-	25,39
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,73	34,00	1.554,36

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número mínimo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	352,47
B	Adicional de férias	2,78	2,78	117,65
Subtotal		11,11	11,11	470,12
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,79	172,64
Total do 13º salário e adicional de férias		15,19	14,89	642,76

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,03	0,03	17,77
B	incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,27
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	7,19
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	82,09
E	incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	30,04
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	124,40
	Total da provisão para rescisão	6,23	6,16	262,76

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = $\text{Remun.} / 12 \times 0,05 \times 100$. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: $0,08 \times \text{Item A}$

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e tal nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,94%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	353,47
B	Ausências legais	1,67	1,67	70,66
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,85
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,69
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	3,36
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	428,63
G	incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,72	3,44	157,41
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,85	13,57	586,04

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memo de calc. = $5 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memo de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memo de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário é 13º proporcional e pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $([(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{incidência da ocorrência} / 12 \times 100)$, considerada em 1% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1ª Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada		-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,98	68,62	3.045,70

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Compronet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	3.411,31
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	3.641,78
Subtotal dos módulos 1 ao 4 e itens A e B do módulo 3 = Base de cálculo dos tributos	3.961,03
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	9.386,30

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	3,74	-	-	230,47
B	Lucro	3,00	-	-	259,25
C	Tributos				
	PI*	0,03	0,65	-	2,83
	COFINS	0,14	3,00	-	13,14
	IRPJ (Lei 12.506/2012 - Progressão anual linear)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	469,32
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					975,00

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PI e COFINS (Leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a este título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Alíquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.731,33
B	Módulo 2 - Benefícios	1.019,70
C	Módulo 3 - Insumos diversos	114,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	3.045,70
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	975,00
Valor total por empregado		9.286,31

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	3
Valor mensal do posto	28.158,93

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Pregão nº:	
Vigência:		
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação:	Lucro Real
Contratada: CCT Base: CCT SINTRATER/SEAC Posto: Supervisor de Dados e Informações	Programa Brasil Maior?	Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.407/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	4.231,32
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			4.231,32

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT.

Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §3º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 8.208 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52'30"), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 120* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor da hora trabalhada será de 220/1440 para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, exceção às categorias com lei regulamentadora que fixam expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2. Benefícios Mensais e Diários				Valor (R\$)
A. Auxílio Transporte	dias úteis: 22	R\$	11,00	242,00
A.1 Dedução auxílio transporte			6%	(242,00)
B. Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	49,65	1.025,30
B.1 Dedução auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	0,30	(1,60)
C. Assistência médica e familiar				-
D. Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E. Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários				1.019,70

Notas:

A) Valor do vale = Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 intermitentes, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 intermitentes, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado.

D) Custo anual do seguro / 12.

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3. Insumos Diversos		Valor (R\$)
A. Uniformes		113,80
B. Crachá		0,71
C. Equipamentos		-
D. Outros (especificar/justificar)		-
Total dos insumos diversos		114,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A.	INSS	20,00	20,00	846,26
B.	SESI ou SESC	1,50	-	63,47
C.	SENAI ou SENAC	1,00	-	42,31
D.	INCRA	0,20	-	8,46
E.	Salário Educação	2,50	-	105,78
F.	FGTS	8,00	8,00	338,51
G.	Seguro Acidente do Trabalho	2,93	6,00	123,98
H.	SEBRAE	0,60	-	25,39
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,73	34,00	1.554,36

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A.	13º Salário	8,33	8,33	352,47
B.	Adicional de férias	2,78	2,78	117,63
	Subtotal	11,11	11,11	470,10
C.	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	8,78	172,64
Total do 13º salário e adicional de férias		15,19	19,89	642,74

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1 considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	17,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	1,27
C	Multa do FGTS c/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	7,19
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	82,09
E	Incidência do submódulo 4.1 a/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	20,04
F	Multa FGTS a/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	124,40
Total da provisão para rescisão		6,21	6,16	262,76

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = $\text{Remun.} / 12 \times 0,05 \times 100$. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: $0,06 \times \text{Item A}$

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,294%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,50) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% do aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	352,47
B	Ausências legais	1,67	1,67	70,66
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,85
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,69
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,98
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
Subtotal		10,13	10,13	428,61
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	9,72	9,44	157,41
Total do custo pela reposição do profissional ausente		13,85	13,57	586,04

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de calc. = $5 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias, segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário e 13º proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5	Intrajornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B	Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intrajornada				-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS		71,98	68,62	3.045,70

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intrajornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Compranet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intrajornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §6º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	8.411,31
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	8.641,78
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	8.901,08
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	9.386,31

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

%	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	2,74	-	-	230,47
B	Lucro	3,00	-	-	259,25
C	Tributos				
	PIS	0,03	0,05	-	2,82
	COFINS	0,14	3,00	-	13,14
	Item 3.6.12.3.2.2.2.2 - Margem Real (margem)	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	469,32
Total dos custos indiretos, lucro e tributos					975,60

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4)

B) Item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = Σ Módulos (1 a 4) + Custos indiretos + Lucro
(1 - Σ Aliquotas de tributos)

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.221,32
B	Módulo 2 - Benefícios	1.019,70
C	Módulo 3 - Insumos diversos	114,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	3.045,70
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	975,60
Valor total por empregado		9.386,31

Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	1
Valor mensal do posto	9.386,31

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratada: CCT Base: CCT SINTRATER/SEAC	Programa Brasil Maior? Não
Posto: Encarregado	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPDG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

I	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base	-	4.231,32
B	Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C	Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D	Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E	Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração			4.231,32

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Somente poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPDG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário na CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §9º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.256 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.
Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a convenção em lei).

A hora noturna é reduzida (5230*), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Número de horas trabalhadas será de 220 (duzentos) para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, excção as categorias com lei regulamentadora que fixar expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
---	------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$	11,60	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			0%	(242,00)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	46,65	1.026,30
B.1	Dedução auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	0,30	(6,60)
C	Auxílio médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários					1.019,70

Notas:

A) Valor do vale x Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (12). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (Lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 ininterruptas, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou disposto coletivo.

MÓDULO 2: INSUMOS DIVERSOS

E	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	144,44
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos - (Consta em Planilha auxiliar)	
D	BDI - (Consta em Planilha auxiliar)	
Total dos insumos diversos		145,15

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x Número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12).

Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	LICITONAL ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	846,26
B	SESI ou SESC	1,50	-	63,47
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	42,31
D	INCRA	0,20	-	8,46

E	Salário Educação	2,50	-	105,76
F	FGTS	8,00	8,00	338,51
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,93	6,00	123,98
H	SEBRAE	0,60	-	25,39
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,73	34,00	1.554,16

Notas:

A-H) As listantas devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As listantas devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	352,47
B	Adicional de férias	2,78	2,78	117,63
Subtotal		11,11	11,11	470,10
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,78	172,64
Total do 13º salário e adicional de férias		15,19	14,89	642,74

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal x Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	17,77
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,09	0,08	1,27
C	Multa do FGTS q/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	7,19
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	82,09
E	Incidência do submódulo 4.1 s/ aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	30,04
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	124,40
Total da provisão para rescisão		6,21	6,16	262,76

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decurso do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100]. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano do contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,90) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme item A, e considerando 5% de pedidos de demissão.

4.4	Composição do Custo pela Reposição de Profissional Ausente	Luzo real ou previdência (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	352,47
B	Ausência legal	1,67	1,67	70,86
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,85
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	1,69
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	2,96
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	428,63
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,72	3,44	157,41
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,85	13,57	586,04

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNU 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
Memória de calc. = $6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo = $\text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAS, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo = $\text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário é 120% proporcional a pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento da férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $(((\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)) \times \text{Incidência de ocorrência} / 12 \times 100)$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5 Intra jornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da Intra jornada	-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	71,98	08,62	3.045,70

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo Intra jornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Comprasnet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo Intra jornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 7L, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	8.441,87
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	8.673,38
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	8.933,38
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	9.420,42

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

5 Custos indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A Custos indiretos	2,74	-	-	231,31
B Lucro	3,00	-	-	260,20
C Tributos				
PIS	0,63	0,65	-	2,83
COFINS	0,14	3,00	-	13,19
IRPJ (Lei 12.546/2011 - Programa Brasil Maior)	-	-	-	-
SIMPLES	-	-	Variável	-
ISS	5,00	5,00	Variável	471,02
Total dos custos indiretos, lucro e tributos				978,55

Notas:

A-i) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = 5 Módulos (1 a 4)

B) Idem item A. Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = 5 Módulos (1 a 4) + Custos indiretos

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.663/02 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = $5 \text{ Módulos (1 a 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}$
 $(1 - \text{Aliquotas de tributos})$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	4.231,32
B	Módulo 2 - Benefícios	1.019,70
C	Módulo 3 - Insumos diversos	145,15
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	3.045,70
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	978,55
	Valor total por empregado	8.420,42
Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato		6
Valor mensal do posto		56.522,52

PA nº: 0011830/2024	Contrato / Pregão nº:
Vigência:	
Objeto: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de transportes, de logística e de mobilidade	Tipo de tributação: Lucro Real
Contratado: CCT Base: CCT SINTTRATER/SEAC	Programa Brasil Maior?
Posto: Assistente Administrativo	Não

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PORTARIA SLTI/MPOG Nº 05/2017
E REFORMA TRABALHISTA (Lei 13.467/2017 e MP 808/2017)**

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A. Salário Base	-	2.405,96
B. Adicional de periculosidade (base de cálculo: salário base)	0	-
C. Adicional de insalubridade (base de cálculo: salário mínimo)	0	-
D. Adicional noturno (base de cálculo: custo da hora diurna)	0	-
E. Outros (especificar/justificar)	-	-
Total da Remuneração		2.405,96

Notas:

A) Salário definido em acordo, convenção, dissídio coletivo. Semanta poderá ser definido com base em pesquisa de mercado na hipótese do acordo coletivo não estipular piso salarial ou em que houver necessidade de profissionais com habilitação/experiência superior àquelas que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria (Acórdão TCU 614/2008 e IN MPOG SLTI 05/2017, art. 5º, VI).

B) A base de cálculo é o salário-base (CLT art. 193), caso não exista disposição em contrário no CCT. Não pode ser acumulado com adicional de insalubridade, de risco de vida ou demais de mesma natureza (CLT, art. 193, §4º).

C) A base de cálculo é o salário-mínimo (RCL nº 6.266 - STF), caso não exista disposição mais benéfica ao trabalhador prevista em CCT.

D) A jornada noturna urbana ocorre das 22h às 5h.

Sobre as horas trabalhadas após as 5h pelas categorias que laboram em escala 12x36 (jornada prorrogada) **NÃO** incide o adicional noturno (CLT, art. 59-A, §1º, alterado pela MP 808/2017 - sujeita a conversão em lei).

A hora noturna é reduzida (52,30%), logo, 1 hora trabalhada no período noturno equivale a 1,1428571 horas.

Cálculo: remuneração / 220* x horas trabalhadas em período noturno durante o mês x 1,1428571 x adicional noturno de 20%

*Divisor de horas trabalhadas será de 220 (440%) para todas as categorias independentemente da jornada de trabalho, exceto às categorias com leis regulamentadoras que fixem expressamente o limite de horas semanais trabalhadas.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS

2. Benefícios Mensais e diários	Valor (R\$)
---------------------------------	-------------

A	Auxílio transporte	dias úteis: 22	R\$	11,00	242,00
A.1	Dedução auxílio transporte			6%	(144,36)
B	Auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	46,03	1.020,30
B.1	Dedução auxílio alimentação	dias úteis: 22	R\$	0,30	(0,80)
C	Assistência médica e familiar				-
D	Seguro de vida, invalidez e funeral				-
E	Outros (especificar/justificar)				-
Total dos benefícios mensais e diários					1.117,34

Notas:

A) Valor do vale = Quantidade diária x Média de dias úteis do mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 intermitente, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação.

A.1) Corresponde a 6% do salário básico do empregado (lei 7418/85), caso não exista disposição em contrário na CCT.

B) Valor do vale diário x Média de dias úteis no mês (22). Aplicar 15 dias úteis em caso de jornada 12x36 intermitente, ou quantidade específica de acordo com a necessidade da contratação. Vedado seu pagamento em dinheiro.

B.1) Participação do empregado no custeio do auxílio alimentação, caso exista disposição na CCT.

C) Valor mensal do plano de saúde (-) Quota do empregado

D) Custo anual do seguro / 12

E) Demais benefícios previstos em acordo, convenção ou discrição coletiva.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

B	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	113,88
B	Crachá	0,71
C	Equipamentos - (Consta em Planilha auxiliar)	
D	Outros (especificar/justificar)	
Total dos insumos diversos		114,59

Notas:

A) (Valor unitário / 12 x número de mudas) + % de perdas.

B) Materiais e produtos utilizados diretamente na prestação dos serviços (total gasto / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

C) Máquinas e Equipamentos destinados à prestação do serviço (custo x taxa de depreciação anual / 12). Poderão ser orçados em planilha auxiliar e não constar na PCFP, desde que haja incidência de BDI sobre a parcela.

MÓDULO 4: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	20,00	481,29
B	SESI ou SESC	1,50	-	36,89
C	SENAI ou SENAC	1,00	-	24,59
D	INCRA	0,20	-	4,81

E	Salário Educação	2,50	-	60,15
F	FGTS	8,00	8,00	192,48
G	Seguro Acidente do Trabalho	2,93	6,00	70,49
H	SEBRAE	0,60	-	14,44
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outros contribuintes		56,73	34,00	883,71

Notas:

A-H) As licitantes devem preencher a planilha de acordo com o seu regime de tributação, documentalmente comprovado.

A-H) Todos os encargos trabalhistas devem incidir sobre o total da remuneração.

A-H) Percentuais legalmente fixados.

G) Os percentuais de RAT são 1, 2 e 3%, conforme enquadramento do serviço. As licitantes devem cotar o percentual do SAT ajustado pelo Fator Acidentário de Prevenção (FAP), cujo número máximo é 2, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é 6%, tudo documentalmente comprovado.

4.2	13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	8,33	200,42
B	Adicional de férias	2,75	2,75	66,60
	Subtotal	11,11	11,11	267,01
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.2	4,08	3,78	98,16
	Total do 13º salário e adicional de férias	15,19	14,89	365,17

Notas:

A) Cálculo: 1/12

B) Cálculo: Item A / 3

C) Subtotal e Submódulo 4.1, considerando o regime tributário da empresa.

A-C) O total deste submódulo será retido e depositado em conta vinculada, conforme Resolução CNJ 169/2013.

4.3	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42	0,42	10,11
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,03	0,72
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	0,17	0,17	4,09
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94	1,94	46,68
E	Incidência do submódulo 4.1 s/aviso prévio trabalhado	0,71	0,66	17,08
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	2,94	2,94	70,74
	Total da provisão para rescisão	6,21	6,16	149,42

Notas:

A) Percentual para fazer face ao pagamento de aviso prévio indenizado relativo a desligamentos ocorridos no decorrer do contrato, estimado em 5% ao ano. Cálculo = Remun. / 12 x 0,05 x 100. Por sua natureza indenizatória, não há incidência do módulo 4.1.

B) Cálculo: 0,08 x item A

C) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 5\%) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM A})$
 Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

D) Percentual para fazer face ao pagamento do aviso prévio trabalhado quando do encerramento do contrato, conforme Acórdão TCU 1904/2007.

Cálculo: $7 / 30 / 12 \times 100$.

Este percentual deverá vigorar somente durante o primeiro ano do contrato. A partir do segundo ano de contrato, conforme Acórdão TCU 1186/2017 e Lei nº 12.506/2011, o percentual passará para 0,194%, para fazer face ao acréscimo de 03 dias de aviso prévio trabalhado após 01 ano.

Cálculo: $1,94\% \times 10\%$.

Este percentual vigorará após o primeiro ano de contrato (prorrogação contratual).

E) Aviso prévio trabalhado x Submódulo 4.1.

F) Cálculo: $(0,4 \times 0,08 \times 0,20) + (0,4 \times 0,08 \times \text{ITEM D})$

Este item será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

Consideramos o percentual de 5% de aviso prévio indenizado, conforme Item A, e considerando 5% de pedido de demissão.

Item	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	8,33	200,42
B	Ausências legais	1,67	1,67	40,18
C	Licença paternidade	0,02	0,02	0,48
D	Ausência por acidente de trabalho	0,04	0,04	0,96
E	Afastamento maternidade	0,07	0,07	1,68
F	Outros (especificar/justificar)	-	-	-
	Subtotal	10,13	10,13	243,72
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o módulo 4.4	3,72	3,44	85,50
	Total do custo pela reposição do profissional ausente	13,85	13,57	333,22

Notas:

A) Refere-se a remuneração do substituto do funcionário que estará em férias (1/12).

Este item, com a incidência do submódulo 4.1, será depositado em conta corrente vinculada, conforme Resolução CNI 169/2013.

B) Segundo dados estatísticos do IBGE, em média, cada trabalhador tem 5 (cinco) faltas justificadas anuais, motivadas por algum tipo de doença e 1 falta legal por ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).
 Memória de cálculo: $= 6 / 30 / 12 \times 100$.

C) A licença paternidade é de 05 dias. Segundo estatística do IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores, no período de 01 ano.

Memória de cálculo: $= \text{Remun.} / 30 / 12 \times 5 \times 0,015$

D) O custo da empresa corresponde apenas aos primeiros 15 dias de afastamento. A partir daí, é assumido pela Previdência. Conforme estatística do MPAG, cerca de 1% dos trabalhadores se acidentam no ano (Acórdão TCU 6771/2009-1ª Câmara).

Memória de cálculo: $= \text{Rem.} / 30 / 12 \times 0,01 \times 15$

E) A licença maternidade é de 120 dias. O salário é 11% proporcional é pago pela previdência. Os encargos são custo da empresa, aliado ao custo adicional do pagamento de férias (4/12) mais os encargos a ela referentes.

Cálculo: $[(\text{Remuneração} + \text{Terço Constitucional}) \times (\text{Meses de licença}/12)] \times \text{Incidência da ocorrência} / 12 \times 100$, considerada em 2% ao ano, conforme indicado no Acórdão TCU 6771/2009 - 1a. Câmara.

4.5. Intra jornada	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A - Intervalo para repouso ou alimentação (empregado substituído)	planilha	planilha	-
B - Supressão do intervalo para repouso ou alimentação	planilha	planilha	-
Total da intra jornada	-	-	-
TOTAL GERAL MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	71,98	68,62	1.731,82

Notas:

A - Refere-se ao custo de se substituir o funcionário em escala 12x36 durante gozo do intervalo intra jornada.

Deve-se utilizar orientações do caderno de logística Compranet e planilha auxiliar para apurar este valor, apenas quando se tratar de posto com necessidade de jornada ininterrupta.

B - Refere-se ao custo de suprimir gozo do intervalo intra jornada pelo funcionário que labora em escala 12x36.

Neste caso, não há incidência do submódulo 4.1 sobre o item B, dada a sua natureza indenizatória (CLT, art. 71, §4º).

Subtotal dos módulos 1 ao 4 = Base de cálculo dos custos indiretos	5.369,71
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + Custos indiretos = Base de cálculo do lucro	5.516,84
Subtotal dos módulos 1 ao 4 + itens A e B do módulo 5 = Base de cálculo dos tributos	5.682,35
Custo final da mão de obra, incluindo tributos	5.982,14

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,74	-	-	147,13
B	Lucro	3,00	-	-	165,51
C	Tributos				
	PIS	0,03	0,65	-	1,80
	COFINS	0,34	3,00	-	8,29
	RET 04/12/2015/2021 - Programa Brasil Atual	-	-	-	-
	SIMPLES	-	-	Variável	-
	ISS	5,00	5,00	Variável	299,61
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos				622,44

Notas:

A-e) Refere-se à despesa administrativa, cuja percentual médio praticado no mercado de empresas do ramo do objeto da contratação. Base de cálculo = 2 Módulos (1 e 4)

e) Item A, Percentual médio aplicado pelas empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo do objeto licitado. Base de cálculo = 2 Módulos (1 e 4) + Custos indiretos.

C) Em função do regime de não cumulatividade do PIS e COFINS (leis 10.833/01 e 10.833/03), as empresas optantes pelo Lucro Real devem justificar, com documentos, os percentuais cotados a esse título, se inferiores aos estabelecidos.

C-i) Os tributos são calculados por dentro, ou seja, com base no faturamento onde já estão incluídos.

C-ii) Base de cálculo = $\frac{\text{2 Módulos (1 e 4)} + \text{Custos indiretos} + \text{Lucro}}{(1 - \text{Aliquotas de tributos})}$

C-iii) Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá informar em sua proposta a alíquota tributária de acordo com seu faturamento (LC 123/06 art. 13).

C-iv) O cálculo de cada um dos tributos dá-se da seguinte forma:



QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.405,96
B	Módulo 2 - Benefícios	1.117,24
C	Módulo 3 - Insumos diversos	114,59
D	Módulo 4 - Encargos previdenciários e trabalhistas	1.731,82
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	622,44
	Valor total por empregado	5.982,15
	Quantidade de empregados neste posto alocados no contrato	2
	Valor mensal do posto	11.964,30



Documento assinado eletronicamente por **ROSEMEIRE ADÃO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 13/03/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 13/03/2025, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4275764** e o código CRC

9691F76C.